



EDIÇÃO N. 68

03 a 28 de Fevereiro de 2025

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento
de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral – STF	3
Mérito julgado no Tema 1118. Tese jurídica fixada	3
Ata de julgamento de ED rejeitados publicada no Tema 1142	4
ADI, ADC, ADO e ADPF – STF	4
Acórdão de mérito publicado na ADI 5826. Trânsito em Julgado certificado	4
Reconhecida inconstitucionalidade por omissão na ADO 85. Acórdão Publicado	5
SIRDR - STF	5
IRR – TST	5
Novos Temas Afetados ao Rito dos Repetitivos no TST	5
Acórdão de Mérito Publicado no Tema 23 de IRR	9
IRDR – TST	9
IAC – TST	10
ArgInc – TST	10
Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Transitado em Julgado no TST	10
Recursos Repetitivos - STJ	10
Mérito Julgado no Tema 1238. Tese Jurídica Fixada. Acórdão Publicado	10
Embargos de Declaração Rejeitados no Tema 1234. Acórdão Publicado	11
IAC – STJ	11
IRDR TRT-MG	11
Mérito Julgado no Tema 29 de IRDR. Tese Firmada. Acórdão Publicado	11
Finalizado o Julgamento de Mérito no Tema 22. Tese Firmada. Acórdão Publicado	12
Inadmitido o Tema 37 de IRDR. Acórdão Publicado	12
IAC TRT-MG	13
ArgInc TRT-MG	13
SÚMULAS e TJP – TRT/MG	13
Notícias / Destaques	14
TST define 21 novas teses vinculantes	14
STF decide que autor da ação deve comprovar falha na fiscalização de contratos de terceirização ...	18

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª região

Repercussão Geral – STF

[Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.](#)

Mérito julgado no Tema 1118. Tese jurídica fixada.

Tema 1118 (RE 1298647) “Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)”.

Andamento: Mérito julgado em 13/02/2025. Ata de julgamento publicada em 24/02/2025.

Tese fixada: "1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ounexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: **(i)** exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e **(ii)** adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior"

Suspensão: Não houve determinação.

Ata de julgamento de ED rejeitados publicada no Tema 1142

Tema 1142 (RE 1309081) "Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído."

Andamentos: Embargos de Declaração rejeitados em 17/02/2025. Ata de Julgamento publicada em 20/02/2025.

Relembre a tese firmada em 07/05/2021: "Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal".

Suspensão: Não houve determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)

ADI, ADC, ADO e ADPF – STF

[Acesse a página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\).](#)

Acórdão de mérito publicado na ADI 5826. Trânsito em Julgado certificado.

ADI 5826 (Ações apensadas: ADIs 5829 e 6154) "Arts. 443 caput e §3º; 452-A e respectivos parágrafos; 452-B, 452-C, 452-D, 452-E, 452-F, 452-G, 452-H e 911-A, "caput" e parágrafos, da CLT, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei n. 13.467, de 13/07/2017, e também pela MP 808."

Andamentos: Ações conhecidas parcialmente e, na parte conhecida, julgadas improcedentes, em 16/12/2024. Ata de julgamento publicada em 07/01/2025. [Acórdão de mérito publicado em 13/02/2025. Trânsito em julgado 21/02/2025.](#)

Decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgou-as improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, (...)".

Suspensão: Não houve determinação.

Reconhecida inconstitucionalidade por omissão na ADO 85. Acórdão Publicado. Trânsito em Julgado.

ADO 85 Omissão do Congresso Nacional na efetivação do disposto no art. 7º, XI, da CF, no ponto em que prevê a excepcional participação dos trabalhadores urbanos e rurais na gestão da empresa.

Andamentos: Mérito julgado em 14/02/2025. Ata de Julgamento Publicada 20/02/2025. [Acórdão de mérito publicado](#) em 21/02/2025. Trânsito em julgado em 01/03/2025.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu da presente ação direta de inconstitucionalidade por omissão, julgou procedente o pedido formulado, para reconhecer a mora do Congresso Nacional na regulamentação do art. 7º, XI, CF/88, no ponto em que prevê a excepcional participação dos trabalhadores urbanos e rurais na gestão da empresa, e fixou prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da ata deste julgamento, para adoção das medidas legislativas constitucionalmente exigíveis para suplantarmos a omissão."

Suspensão: Não houve determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



SIRDR - STF

[Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#)

Novos Temas Afetados ao Rito dos Repetitivos no TST

Repouso semanal remunerado em regime 5X1

Tema 49 (TST RRAg-0001583-45.2022.5.12.0016)

Questão Submetida a Julgamento: No regime de trabalho 5x1, a não coincidência do repouso semanal remunerado com o domingo, a cada três semanas de trabalho, implica

pagamento em dobro deste dia, por aplicação analógica do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000 (atividades de comércio) e da incidência da Súmula nº 146 do TST?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Responsabilidade subsidiária em contrato de facção

Tema 48 (RR-0020732-51.2022.5.04.0371)

Questão Submetida a Julgamento: O contrato mercantil na modalidade por facção enseja responsabilidade pelo contratante nos moldes do item IV da Súmula n.º 331 do TST?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Intervalo interjornada de portuário avulso

Tema 47 (TST RRAg-0001058-29.2020.5.12.0050)

Questão Submetida a Julgamento: São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Suspensão do prazo prescricional prevista na Lei nº 14.010/2020

Tema 46 (TST RR-1002342-38.2022.5.02.0511)

Questão Submetida a Julgamento: A suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho, tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Adicional de periculosidade para tanque suplementar

Tema 45 (TST RR-0020969-89.2022.5.04.0014)

Questão Submetida a Julgamento: A) é devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb?; B) após a edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a

capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Conversão de pedido de demissão em rescisão indireta

Tema 44 (TST RR-0010045-06.2024.5.03.0134)

Questão Submetida a Julgamento: Ainda que inexista vício de consentimento do empregado, é possível converter judicialmente pedido de demissão em rescisão indireta no caso de falta grave cometida pelo empregador (CLT, art.483)?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Enquadramento do grau de insalubridade por em norma coletiva

Tema 43 (TST RR-0000148-36.2023.5.12.0037)

Questão Submetida a Julgamento: É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Desconsideração da personalidade jurídica

Tema 42 (TST RR-0000051-62.2013.5.08.0113)

Questão Submetida a Julgamento: A desconsideração da personalidade jurídica no direito do trabalho é regida pela teoria maior ou pela teoria menor? É possível violação direta e literal à Constituição Federal nessa matéria para conhecimento do recurso de revista na fase de execução?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Recolhimento de custas e depósito recursal

Tema 41 (TST RR-0000026-43.2023.5.11.0201)

Questão Submetida a Julgamento: É válido o recolhimento do preparo recursal por pessoa estranha à lide?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Seguro garantia judicial sem prova de pagamento do prêmio

Tema 40 (TST RR-0101113- 51.2019.5.01.0010)

Questão Submetida a Julgamento: É obrigatória a comprovação do pagamento do prêmio para validade do seguro garantia judicial?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Prescrição intercorrente

Tema 39 (TST RR-0045200- 20.2003.5.02.0042)

Questão Submetida a Julgamento: A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a intimação do exequente para impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Indenização por dano material em parcela única

Tema 38 (TST RRAg-0020040- 50.2023.5.04.0231)

Questão Submetida a Julgamento: No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Substituição do depósito recursal por seguro garantia ou fiança

Tema 37 (TST RR-0020332- 13.2023.5.04.0012)

Questão Submetida a Julgamento: Na substituição do depósito recursal, a fiança bancária ou o seguro garantia judicial devem ter prazo de validade indeterminado ou condicionado até a solução final do litígio?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Adicional por Tempo de Serviço da CEF

[Tema 36](#) (TST RR-0020577- 72.2022.5.04.0751)

Questão Submetida a Julgamento: É possível a inclusão de outras verbas de natureza salarial, previstas em norma regulamentar da Caixa Econômica Federal, na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS)?

Andamento: Afetado em 24/02/2025

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial

[Tema 35](#) (TST IncJulgRREmbRep-119929.2021.5.09.0654)

Questão Submetida a Julgamento: Atribuição de valores aos pedidos da petição inicial. Procedimento ordinário. Reclamação Trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Instrução Normativa nº 41 do TST.

Andamento: Afetado em 06/02/2024.

Suspensão: Por ora, não há determinação.

Acórdão de Mérito Publicado no Tema 23 de IRR

[Tema 23](#) (TST-IRR-528-80.2018.5.14.0004) "Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?"

Andamento: [Acórdão de mérito publicado](#) em 27/02/2025.

Relembre a tese firmada em 25/11/2024: "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência."

Suspensão: Não houve determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\).](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC – TST

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



ArgInc – TST

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Transitado em Julgado

[TST-ArgInc-1000845-52.2016.5.02.0461](#) “Art. 896-A, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Decisão monocrática que não reconhece a transcendência. Irrecorribilidade.”

Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão

Andamento: Trânsito em julgado em 21/02/2025.

Relembre a decisão ([Acórdão publicado em 17/12/2020](#)): "Acordam os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, acolher o presente incidente e declarar a inconstitucionalidade do artigo 896-A, § 5º, da CLT, a fim de que se admita, no caso, a interposição de agravo interno contra a decisão unipessoal do Relator - que negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, por ausência de transcendência da causa -, por violação dos artigos 5º, caput, LIII, LIV e LV, 111 e 113 da Constituição Federal, além do Princípio da Colegialidade, inscrito na tradição do sistema constitucional brasileiro."

[\(retornar ao sumário\)](#)



Recursos Repetitivos - STJ

[Acesse a página de Recursos Repetitivos do STJ.](#)

Mérito Julgado no Tema 1238. Tese Jurídica Fixada. Acórdão Publicado.

Tema 1238 (REsp 2068311/RS): “Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.”

Andamentos: Mérito julgado 06/02/2025. [Acórdão publicado](#) em 17/02/2025.

Tese fixada: "Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários."

Embargos de Declaração Rejeitados no Tema 1234. Acórdão Publicado.

Tema 1234 (REsp 2080023/MG) "Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade."

Andamento: [Acórdão de embargos de declaração rejeitados publicado](#) em 28/02/2025.

Relembre a Tese firmada (acórdão publicado em 11/11/24): "É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade".

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC – STJ

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

Mérito Julgado no Tema 29 de IRDR. Tese Firmada. Acórdão Publicado.

Tema 29 (IRDR 0015903-32.2024.5.03.0000) "A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco, contempla regras acerca da progressão na carreira nos moldes de um plano de cargos e salários, ou o normativo interno estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, sem observância obrigatória?"

Relator: Des. José Marlon de Freitas

Processo de origem: [RO 0011238-04.2021.5.03.0153](#)

Andamentos: Mérito julgado em 13/02/2025. [Acórdão de mérito publicado em 27/02/2025.](#)

Tese firmada: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 29. ITAÚ UNIBANCO S.A. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE RP52. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NA ADMISSÃO E CONCESSÃO DE PROGRESSÕES SALARIAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE. A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco S.A., não equivale a um plano de cargos e salários. Trata-se de normativo que estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, com critérios direcionados aos gestores da empresa, os quais não geram a obrigatoriedade de observância do piso salarial na admissão, tampouco a concessão automática de aumento salarial por mérito e promoção".

Suspensão: Não houve determinação.

Finalizado o Julgamento de Mérito no Tema 22. Tese Firmada. Acórdão Publicado.

Tema 22 ([IRDR 0013939-38.2023.5.03.0000](#)) "Possibilidade de penhora de percentual das verbas constantes no inciso IV do artigo 833 do CPC, ou não, e a natureza de prestação alimentícia do crédito trabalhista, para os fins do §2º do art. 833/CPC."

Redatora: Des. Maria Cecília Alves Pinto

Processo de origem: [AP 0010422-50.2019.5.03.0037](#)

Andamentos: Mérito julgado em 12/12/2024 e 13/02/2025. [Acórdão de mérito publicado em 26/02/2025.](#)

Tese firmada: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 22. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL LISTADAS NO ART. 833, IV, DO CPC. PENHORA PARCIAL. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Na vigência do CPC/2015, as parcelas de natureza salarial listadas no art. 833, IV podem ser penhoradas para satisfazer o crédito trabalhista até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do(a) executado(a), desde que assegurada a sua subsistência digna, observadas as singularidades do caso concreto. Por se tratar de crédito alimentar, enquadra-se ele na exceção do § 2º do referido dispositivo legal".

Suspensão: Não houve determinação.

Inadmitido o Tema 37 de IRDR. Acórdão Publicado.

Tema 37 ([IRDR 0018141-24.2024.5.03.0000](#))

1. "A natureza do contrato firmado quando uma das partes é empresa geradora de energia e construtora de usinas e contrata empresa igualmente construtora de usinas para construção

de parte da usina, ou seja, se trata de contrato de prestação de serviços/terceirização ou contrato de empreitada."

2. "Se a inidoneidade econômico-financeira, para fins de aplicação do entendimento da tese jurídica IV do IRDR (*sic*) Tema 06 é presumida, cabendo, então, ao contratante comprovar que, à época, reuniu elementos suficientes quanto à idoneidade da empresa contratada"

Relatora: Desa. Maria Stela Álvares da Silva Campos

Processo de origem: RORSum [0010920-88.2024.5.03.0129](#)

Andamento: Inadmitido em 13/02/2025. [Acórdão de inadmissibilidade publicado em 25/02/2025.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



ArgInc TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



SÚMULAS e TJP – TRT/MG

[Acesse a página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



Notícias / Destaques



TST define 21 novas teses vinculantes

Uniformização da jurisprudência traz maior previsibilidade para relações de trabalho. Fixação de precedentes qualificados impede subida de recursos sobre tema pacificado

24/2/2025 - Em sessão realizada nesta segunda-feira (24), o Tribunal Superior do Trabalho consolidou sua jurisprudência em 21 temas sobre os quais não há divergência entre os órgãos julgadores do Tribunal. Os casos foram julgados como incidentes de recursos de revista repetitivos, com fixação de teses jurídicas de caráter vinculante.

As teses aprovadas na sessão desta segunda ainda passarão por aperfeiçoamento de redação e serão enviadas aos ministros para aprovação final.

O que são precedentes vinculantes?

Precedentes vinculantes são decisões judiciais que devem ser obrigatoriamente seguidas por outros tribunais e juízes em casos semelhantes. No TST, a fixação de teses vinculantes deve impedir a subida de recursos sobre os temas pacificados, agilizando a tramitação dos processos e evitando decisões conflitantes.

Impacto para trabalhadores e empregadores

A fixação de precedentes qualificados traz maior previsibilidade para as relações de trabalho, tanto para trabalhadores quanto para empregadores. Com a jurisprudência consolidada, as partes terão mais clareza sobre seus direitos e deveres, evitando litígios desnecessários e garantindo a aplicação uniforme da lei.

Mudança de paradigma

Para o presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a sessão de hoje foi um dia histórico para o Tribunal. "Com isso, o TST se mostra como uma corte de precedentes, e não de vértice", afirmou. "A uniformização é necessária para resgatar aquilo que a Constituição Federal, na Emenda Constitucional 45, nos trouxe: a competência da Justiça do Trabalho, aprofundando, nos nossos julgamentos, aquilo que é relevante nas relações de trabalho. Quem conhece e julga relações de trabalho é a Justiça do Trabalho".

O ministro lembrou que todas as instâncias devem seguir a decisão uniforme dos tribunais, a fim de garantir estabilidade, previsibilidade e segurança. "Isso não significa que a jurisprudência é estanque. Ela poderá ser superada. Mas casos iguais têm de ser decididos igualmente", ressaltou. "O que não pode haver mais é a insistência para obter uma decisão favorável em algo que já está decidido de forma contrária".

Confira os temas:

Impossibilidade de pagamento de FGTS direto ao empregado

“Nos casos em que o empregado ajuíza reclamação trabalhista pretendendo a percepção de parcelas relativas ao FGTS e à respectiva multa, os valores devem ser depositados em conta vinculada e não pagos diretamente ao trabalhador.”

Processo: RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201

Intervalo para mulher em caso de horas extras

“O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo devidas, no período anterior à sua revogação pela Lei nº 13.467/17, horas extras pela inobservância do intervalo nele previsto, não se exigindo tempo mínimo de sobrejornada para a caracterização do direito ao intervalo”.

Processo: RRAg-0000038-03.2022.5.09.0022

Multa por atraso nas verbas rescisórias em caso de rescisão indireta

“O reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho em juízo não afasta a incidência da multa do artigo 477, §8º, da CLT.”

Processo: RRAg-0000367-98.2023.5.17.0008

Jornada de trabalho de gerentes da CEF

“O art. 62, II da CLT tem previsão específica a respeito da jornada do gerente-geral de agência bancária. A norma interna da Caixa Econômica Federal - CEF (PCS de 1989), mais benéfica, tem interpretação restritiva quando prevê a jornada de seis horas aos gerentes de agência enquadrados no §2º do art. 224 da CLT, não alcançando o gerente-geral, nos termos da Súmula 287 dessa Corte, sendo indevidas horas extras.”

Processo: RRAg-0000375-02.2020.5.09.0009

Comissões de bancários

“A comercialização de produtos de outras empresas do grupo econômico do banco é compatível com o rol de atribuições do bancário, sendo indevido o pagamento de comissões pela venda de produtos quando não houver ajuste para essa finalidade.”

Processo: RR-0000401-44.2023.5.22.0005

Demissão da empregada gestante e assistência sindical

“A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT.”

Processo: RR-0000427-27.2024.5.12.0024

Parte que não leva testemunhas à audiência

“Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de adiamento da audiência una ou de instrução quando a parte, intimada previamente para apresentar rol de testemunhas, não faz o arrolamento nem leva as testemunhas espontaneamente à audiência”.

Processo: RRAg-0000444-07.2023.5.17.0009

Integração de função no Serpro

“Considerada sua natureza salarial, a função comissionada técnica (FCT), paga a empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) de forma habitual e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou de confiança, incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para repercussão sobre adicional por tempo de serviço e adicional de qualificação”.

Processo: RRAg-0000756-63.2023.5.10.0013

Reversão de justa causa por acusação de improbidade

“A mera imputação infundada de ato de desonestidade ao empregado não é suficiente para dar validade à dispensa por justa causa baseada em ato de improbidade (CLT, art. 482, a), e quando revertida judicialmente configura dano in re ipsa, sendo devida a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais (CF, art. 5º X, CLT, art. 223-B e CC, arts. 186, 187 e 927).”

Processo: RRAg-0000761-75.2023.5.05.0611

Promoção por antiguidade

"Por aplicação do princípio da aptidão para a prova, é do empregador o ônus de provar que o empregado não satisfaz algum dos requisitos necessários para a concessão de promoções por antiguidade".

Processo: RR-0001095-48.2023.5.06.0008

Horas de deslocamento de petroleiros

“Não são devidas horas in itinere aos empregados enquadrados no regime do art. 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.1972 (Petroleiros), considerando que o transporte gratuito fornecido por força do art. 3º, IV, da referida lei, afasta a incidência do art. 58, § 2º, da CLT, interpretado pela Súmula nº 90 do TST.”

Processo: RRAg- 0001101-51.2015.5.05.0012

Banheiro e área para alimentação para trabalhadores de limpeza e conservação que realizam atividades externas

“A falta de instalações sanitárias adequadas e de local apropriado para alimentação a empregados que exercem atividades externas de limpeza e conservação de áreas públicas autoriza a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, pois desrespeitados os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho, necessários e exigíveis ao ambiente de trabalho (NR-24 do MTE, CLT, art. 157, Lei nº 8.213/91, art. 19, e CF, art. 7º, XXII)”.

Processo: RRAg-0011023-69.2023.5.18.0014

Comissões sobre vendas canceladas

"A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado".

Processo: RRAg-11110-03.2023.5.03.0027

Comissões sobre vendas a prazo

“As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos os juros e os eventuais encargos financeiros, salvo pactuação em sentido contrário”.

Processos: RRAg-11255-97.2021.5.03.0037 e RRAg 1001661-54.2023.5.02.0084

Dano moral em transporte de valores

“A submissão do trabalhador não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição à situação de risco e configura ato ilícito a justificar a reparação por danos morais, sem necessidade de prova do abalo psicológico sofrido. A indenização é devida, inclusive, no caso de empresas de setor econômico diverso da atividade financeira.”

Processo: RR-0011574-55.2023.5.18.0012

Intervalo de digitação para caixa da CEF

“O direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados ao caixa bancário, previsto em norma coletiva ou em norma interna da Caixa Econômica Federal, é devido ainda que a atividade de digitação seja intercalada ou paralela a outra função, independentemente se praticada de forma preponderante e/ou exclusiva, salvo se, no instrumento coletivo ou

norma interna que trata da matéria, houver exigência de que as atividades de digitação sejam feitas de forma exclusiva.”

Processo: RRAg-0016607-89.2023.5.16.0009

Falta de anotação na CTPS

“A ausência de anotação da Carteira de Trabalho do empregado não gera, por si só, dano moral in re ipsa, de modo que necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil”.

Processo: RRAg - 0020084-82.2022.5.04.0141

Revista de bolsas e pertences

“A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do funcionário a situação humilhante e vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar dano moral indenizável.”

Processo: RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811

Natureza do contrato de transporte de cargas

“O contrato de transporte de cargas, por possuir natureza comercial e não de prestação de serviços, afasta a terceirização prevista na Súmula nº 331 do TST, impedindo a responsabilização subsidiária da parte contratante”.

Processo: RRAg-0025331-72.2023.5.24.0005

Rescisão indireta por atraso no FGTS

“A irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS revela descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, de gravidade suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo desnecessária a imediatidade na reação do empregado ao descumprimento contratual.”

Processo: RRAg-1000063-90.2024.5.02.0032

Motoristas e cobradores no cálculo da cota de aprendizes

“As funções de motorista profissional e de cobrador devem ser incluídas na base de cálculo da cota de aprendizes prevista no artigo 429 da CLT”.

Processo: RRAg-1001634-27.2019.5.02.0435

[*Reprodução na íntegra de notícia publicada no portal do TST \(Bruno Vilar e Carmem Feijó/SGP\) em 24/02/2025](#)

STF decide que autor da ação deve comprovar falha na fiscalização de contratos de terceirização

Administração pública só tem responsabilidade subsidiária se for provada sua negligência



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, para fins de responsabilização do poder público, a obrigação de provar se houve falha na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços contratada é da parte autora da ação (empregado, sindicato ou Ministério Público). Também cabe a quem entra na Justiça provar que a administração pública tinha conhecimento da situação irregular e não adotou providência para saná-la.

Para a maioria do Plenário, a administração pública só pode ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada negligência na fiscalização do contrato, e não de forma automática. É considerada negligência a situação em que a administração não tomar nenhuma medida após ser notificada formalmente, pelo empregado ou pelo ente que o represente, de que a prestadora de serviços está descumprindo suas obrigações.

A decisão foi tomada nesta quinta-feira (13), no julgamento do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1298647](#), com repercussão geral (Tema 1118). No recurso, o Estado de São Paulo questionava decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que o responsabilizou de forma subsidiária por parcelas devidas a um trabalhador contratado por uma empresa prestadora de serviço.

Comprovação

Prevaleceu o voto do relator, ministro Nunes Marques, com ajustes propostos por outros ministros. A corrente vencedora lembrou que a jurisprudência do Supremo já afasta a responsabilização automática da administração pública e condiciona sua condenação a prova inequívoca de sua falha na fiscalização dos contratos de terceirização. Para a maioria do Tribunal, a obrigação de provar essa falha é de quem aciona a Justiça.

Segundo o relator, os atos administrativos são presumidamente válidos, legais e legítimos, e só podem ser contestados se houver a comprovação idônea de irregularidade.

Acompanharam o relator a ministra Cármen Lúcia e os ministros Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, André Mendonça e Gilmar Mendes.

Divergência

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Dias Toffoli, que entendem que é dever do tomador do serviço provar que fiscalizou, e Flávio Dino e Cristiano Zanin, que defendem caber ao juiz da ação determinar, caso a caso, quem terá o ônus da prova.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

- Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a

comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

- Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.
- Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do artigo 5º-A, § 3º, da Lei 6.019/1974.
- Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

[Confira o resumo do julgamento.](#)

*[Reprodução na íntegra de notícia publicada no portal do STF \(Suélen Pires/CR//CF\) em 13/02/2025](#)

VOCÊ SABIA?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “Jurisprudência”.

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “Boletim de Precedentes - TRT-MG”.

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu “Jurisprudência”, o livro eletrônico “Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST”. Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

[\(retornar ao sumário\)](#)

